Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 507/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9035/2013
PROTOCOLO	**:** 1418006
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO	**:** NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
INTERESSADO	**:** STAF SISTEMAS LTDA - EPP
VALOR	**:** R$ 185.300,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA – CONTRATO ADIMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, de formalização contratual e de termos aditivos que se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 7/2013, e de formalização do contrato administrativo nº 24/2013 e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e a empresa Staf Sistemas Ltda. – EPP.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

As peças dos autos referem-se ao Contrato nº 24, de 2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Staf Sistemas Ltda. - EPP, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual e dos seus termos aditivos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 18579/2014, peça 37), e considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-4908/2015 (peça 40) opinando pela; "*regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos , nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 24/2013 e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **licitação**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 7/2013, e de **formalização** do Contrato nº 24/2013 e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Staf Sistemas Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, para o fim de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial, e de formalização do contrato administrativo e do seu 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Staf Sistemas Ltda. – EPP.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP